



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023 (Do Sr. André Figueiredo)

Apresentação: 23/02/2023 16:52:44.243 - MESA

PL n.636/2023

Altera a Lei n. 12.340, de 1º de Dezembro de 2010, para dar maior efetividade ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º-A da Lei n. 12.340, de 1º de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A.

.....
§ 7º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a ser elaborado pelo Município, deverá contemplar os seguintes elementos:

.....
VII - localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos;

VIII – plano de contenção de construções irregulares em áreas de risco, com definição de alternativas habitacionais seguras, em parceria com os demais entes federativos; e

IX – descrição dos investimentos necessários em infraestrutura hídrica, combate a enchentes e prevenção de desastres, em parceria com os demais entes federativos.

§8º A prestação de contas anual de que trata o §6º deverá abranger relatório:

I - dos exercícios simulados realizados com a participação da população, que incluam passagem pelas rotas de deslocamento e chegada aos pontos seguros;

II – da efetividade dos sistemas de alerta a desastres, comprovada em testes periódicos;

III - da situação dos pontos de abrigo;

IV - do treinamento periódico das equipes técnicas e de voluntários para atuação em circunstâncias de desastres;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

V – da evolução do número de construções irregulares em áreas de risco e das medidas tomadas para contenção do avanço, que incluam disponibilização de alternativas habitacionais seguras;

VI – dos investimentos em infraestrutura hídrica, combate a enchentes e prevenção de desastres realizados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As chuvas que caíram no litoral norte de São Paulo entre os dias 18 e 19 de janeiro de 2023 foram as maiores já registradas em 24 h na história do país, segundo dados do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden) e do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet). O enorme volume de chuvas, de mais de 600 mm, ocasionou diversos pontos de enchentes e deslizamentos em áreas residenciais e em estradas, que culminaram em uma tragédia humanitária de grandes proporções. Até o momento, 49 mortes foram confirmadas e há ainda dezenas de desaparecidos, além dos milhares de desabrigados.

Entre as inúmeras falhas detectadas no sistema de proteção e defesa civil, é possível citar o baixo investimento público em prevenção de desastres naturais no estado. Ao se avaliar a Execução Orçamentária, disponibilizada pela Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, dos R\$ 10,4 bilhões destinados à área entre 2011 e 2022, os governos estaduais investiram R\$ 6,4 bilhões - 62% do total.

Ademais, entre abril de 2021 e janeiro de 2023, pelo menos 20 novas construções irregulares foram erguidas na Vila Sahy, em São Sebastião, local onde o maior número de vítimas morreram soterradas. Como solução para o problema, a Prefeitura emitiu autos para demolições voluntárias, que se trata de uma medida de impossível execução para as famílias de baixa renda, que não possuem alternativas de habitação.

Acrescente-se a esse cenário de pouco investimento em infraestrutura e de avanço de construções irregulares, a ineficiência do sistema de alarme à população no momento das chuvas. A Defesa Civil alega que disparou mensagens de texto (SMS) para mais de 34 mil celulares cadastrados, no entanto, isso não impediu que a tragédia ocorresse.

Diante do exposto, o presente projeto busca dar maior efetividade ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a cargo do Município, previsto pela Lei n. 12.340, de 1º de Dezembro de 2010, de modo a evitar que falhas como essas venham a ocorrer novamente. Assim, propõe-se que os elementos desse plano sejam obrigatoriamente apresentados e que não sejam apenas elementos a serem considerados, como a Lei atualmente prevê. Ademais, foram incluídos, como elementos essenciais desse plano: um programa de contenção de construções irregulares em áreas de risco,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

com definição de alternativas habitacionais seguras; e descrição dos investimentos necessários em infraestrutura hídrica, combate a enchentes e prevenção de desastres. Trata-se de dois pontos fundamentais para tratar as causas reais dos problemas decorrentes das enxurradas. São pontos que somente poderão ser efetivamente observados com a parceria entre todos os entes federativos.

Destaca-se também que uma maior atenção deve ser dada à prestação de contas do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, também prevista pela Lei n. 12.340, de 2010. Assim, o projeto prevê que seja demonstrada a capacidade preventiva de todos os itens constantes desse Plano, por meio de relatório anual, que demonstre a realização de exercícios simulados com a população, de testes dos sistemas de alerta, da situação dos pontos de abrigo e do treinamento periódico das equipes técnicas e de voluntários. Além disso, deve ser apresentado qual foi o avanço do número de construções irregulares e as medidas tomadas para sua contenção, além dos investimentos em infraestrutura hídrica, combate a enchentes e prevenção de desastres efetivamente realizados. Acredita-se que a obrigatoriedade de demonstração desses elementos aos órgãos de controle acarrete um direcionamento mais efetivo das ações realizadas pelos municípios em situação de risco.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares com vistas à aprovação desta proposição legislativa.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Deputado Federal – PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238403578000>



LexEdit

* C D 2 3 8 4 0 3 5 7 8 0 0 0 *